AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO
SCN Quadra 2 - Bloco G, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70712-907
Telefone: 61 2023-8500 - http://www.embratur.com.br

EDITAL Nº 8/2022

Processo nº 72100.001826/2021-10

Brasília, 17 de março de 2022.

A AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO - EMBRATUR, instituída pelo Decreto nº 10.172, de 11 de dezembro de 2019, sediada no SCN, Quadra 02, Bloco G, Brasília-DF – CEP 70.712-90, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço global**, sob a forma de execução indireta, nos termos do art. 5º, §1º, inciso IV, do seu Manual de Licitações e Contratos, publicado em 15 de setembro de 2021; da Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e das exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 11 de Abril de 2022.

Horário: 10:00h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 927988

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção do sistema de ar condicionado instalado nas dependências da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - EMBRATUR, que deverá ser preventiva e corretiva, com utilização de peças, insumos e componentes dos respectivos fabricantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e detalhamento dos serviços/Bens descritos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e na Relação de equipamentos de ar condicionado instalados no edifício da Embratur (Anexo V do Termo de Contrato).

1.2. A licitação será realizada em lote único, formados por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global** do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da EMBRATUR para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Item	Classificação
1	33.90.39.17 (Serviço de Reparo e Manutenção e, Máquinas e Equipamentos)
2	33.90.30.25 (Material para manutenção de Bens Móveis)

2.1.1 Órgão: 54000 - Ministério do Turismo - MTUR

2.1.2. Gestão/Unidade: EMBRATUR - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo

2.1.3. Função: 04 – Administração

2.1.4. Subfunção: 122 – Administração Geral

2.1.5. Programa de Trabalho: Gestão e Manutenção da EMBRATUR

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, 3 (três) dias antes da abertura do pregão.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. A licitação será feita nos seguintes moldes:

4.1.2.1. A licitação será de ampla participação.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos com a EMBRATUR, União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.7. que sejam instituições sem fins lucrativos;

4.2.7.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a

organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos;

4.2.8. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da EMBRATUR;

4.2.9. declarados inidôneos pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.10. constituídos por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.2.11. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.2.12. constituídos por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.13. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.14. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

4.2.15. que sejam sociedades cooperativas;

4.2.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento convocatório ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa (redação conforme artigo 14, da Lei nº 12.846/2013).

4.3. Aplica-se a vedação prevista no item 4.2. acima:

4.3.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.3.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

4.3.2.1. dirigente(s) da EMBRATUR;

4.3.2.2. empregado da EMBRATUR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

4.3.2.3. autoridade do ente público a que a EMBRATUR esteja vinculada.

4.3.3. à empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EMBRATUR há menos de 6 (seis) meses.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.7. que os serviços/produtos serão prestados/fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa do Licitante, relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de tal documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

5.3.1. Os documentos de habilitação extraídos do SICAF ficarão disponíveis aos interessados no processo SEI que estará com vistas franqueadas na fase recursal.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nesta fase de cadastramento das propostas, ordem de classificação final entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após o término da fase de lances.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, conforme modelo de Proposta Comercial, constante do Anexo II deste Edital.

6.1.1. a licitante deverá complementar o Anexo II com os seguintes dados básicos da empresa:

a) Razão Social

b) Nome Fantasia

c) Inscrição do CNPJ

d) Inscrição Estadual/Municipal

e) Endereço completo

f) Telefone e endereço eletrônico.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou fornecimento dos materiais, objeto deste Edital, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha da Proposta Comercial, conforme Anexo II deste documento.

6.3.1. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados abaixo:

6.3.1.1. alteração do Termo de Referência pela EMBRATUR;

6.3.1.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.3.1.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da EMBRATUR;

6.3.1.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos neste Edital e no Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR;

6.3.1.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela EMBRATUR em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.3.1.6. omissão ou atraso de providências a cargo da EMBRATUR, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da CONTRATANTE, a EMBRATUR deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, através de acordo entre as partes.

6.4. Serão retidos na fonte os percentuais de tributos estabelecidos na legislação vigente.

6.5. A apresentação das propostas implica, obrigatoriedade, no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Poderão ser desclassificadas as propostas que apresentarem valores por item ou global superiores ao respectivo Valor de Referência, após a fase de lances, dependendo do caso concreto e justificadamente.

6.8.1 Poderão também ser aceitas as propostas que apresentarem valores por item ou global superiores ao respectivo Valor de Referência, após a fase de lances, dependendo do caso concreto e justificadamente.

6.8.2. Também poderão ser desclassificadas as propostas que apresentarem o prazo de validade inferior ao previsto no subitem 6.7, quando não houver acordo para o ajustamento de tal validade.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O valor estimado da presente licitação será sigiloso, conforme dispõe artigo 15 do Decreto nº 10.024/2019, sendo divulgado o detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas no Modelo de Proposta Comercial, Anexo II deste Edital.

7.2.1. O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para a troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7.1. Na competição, **não serão aceitos contatos telefônicos**, ou via e-mail, com o Pregoeiro e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a fase de lances, o que é proibido pelas normas.

7.7.1.1. **Não** serão aceitos pedidos para exclusão de lances dados equivocadamente. Assim, o licitante deverá honrar o lance, após convocação do pregoeiro via *chat*, sob pena de desclassificação.

7.7.1.2 O Pregoeiro poderá fazer a exclusão de valores manifestamente inexequíveis durante a própria etapa de lances no Comprasnet, desde que justificado.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que, transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio ELETRÔNICO NO COMPRASNET entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será realizado pelo (sistema) Comprasnet, assegurando a preferência, sucessivamente, aos serviços ou à aquisição de bens:

7.25.1. produzidos ou prestados no País;

7.25.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.25.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O prazo para resposta via chat do licitante será de 05 (cinco) minutos, caso não haja manifestação será considerado o lance final registrado por último no Comprasnet.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.2.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem 7.27.2 por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:

8.1.1. à adequação ao objeto de acordo com o parágrafo único do art. 7º , e § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019; e

8.1.2. à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência estipulado para a contratação.

8.2. A Proposta de Preço deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, conforme modelo discriminado no Anexo II deste Edital, abrangendo todos os custos nelas indicadas, no prazo de 02 (duas) horas contadas a partir da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.2.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo por igual período do subitem 8.2 estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2.2. O licitante que não encaminhar a proposta no prazo de 02 (duas) horas será desclassificado.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

8.3.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

8.3.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.3.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.3.4. apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.4.1. Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.3.4.1.1. o licitante não conseguir comprovar a exequibilidade da proposta para executar a contento o objeto, através de apresentação de documentos complementares, como contratos, notas fiscais, empenhos e outros, sob pena de desclassificação;

8.3.4.1.2. for insuficiente para a cobertura dos gastos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os referidos custos diretos e indiretos, quando apresentados pela licitante a pedido do Pregoeiro.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4.1. As diligências poderão ser realizadas em qualquer fase da licitação, tanto pelo Pregoeiro como pela Autoridade Competente, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta de preço, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo por igual período do subitem 8.7 estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as Propostas de Preços readequadas com o valor final ofertado.

8.8. Todos os dados informados pelo licitante em sua Proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.9. Erros no preenchimento da Proposta de Preço não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A Proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo de 02 (duas) horas, desde que não haja majoração do preço.

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Caso a empresa venha a majorar o preço da proposta, não sanar os vícios ou tenha as justificativas não aceitas pelo Pregoeiro, terá a sua proposta recusada.

8.9.3. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo por igual período do subitem 8.9 estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU); e

e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d”, acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares e, caso seja confirmado, o licitante será desclassificado.

9.1.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação em processo administrativo a ser aberto para esta finalidade.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.3.1. Constatada a ocorrência de impeditivos indiretos de licitar e contratar no cadastro da empresa no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, será aberto processo administrativo para aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, com direito contraditório e a ampla defesa, do conforme Acórdão TCU nº 1831/2014 – Plenário, dispondo que a constituição de nova sociedade com sócios em comum ou a existência de elementos que indique o uso de pessoas jurídicas distintas com o mesmo objeto social e com os mesmos sócios, ambos os casos em substituição a outra empresa declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, com o objetivo de burlar a aplicação da sanção administrava, constitui abuso de forma e fraude à Lei de Licitações Lei no 8.666/93, de modo a possibilitar a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica para estenderem-se os efeitos da sanção administrava à nova sociedade constituída.

9.1.4. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, no caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada, sob pena de inabilitação;

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

9.2.3.1 O Pregoeiro consultará o portal do SICAF na página do Compras Governamentais, do licitante que apresentou o lance mais vantajoso, extraindo a Declaração de Situação, juntamente com os documentos de habilitação, através de download, disponível na consulta níveis de cadastramento, sendo logo incluídos no processo SEI que ficará com vistas franqueadas aos interessados na fase recursal.

9.2.3.1.1. Este procedimento só ocorrerá caso não conste os documentos no anexo enviado no Comprasnet no cadastro da proposta.

9.2.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento dos documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.3.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo por igual período do subitem 9.3 estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às certidões fiscais federais, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação Jurídica

9.8.1. cédula de identidade do representante legal da empresa;

9.8.2. prova de registro no órgão competente, no caso de empresário individual;

9.8.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

9.8.4. ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, no caso de Sociedade Anônima ou Limitadas, quando for o caso.

9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. A documentação a que se refere o item 9.9 poderá ser exigida em qualquer fase da execução contratual ou Ordem de Serviço ou Fornecimento, sendo que sua falta será imediatamente comunicada à CONTRATADA para sanar a irregularidade, sob pena de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

9.10. Qualificação econômico-financeira:

9.10.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.10.1.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.1.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, **no mínimo, 10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente;

9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica (ACT) fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2.1. O (s) atestado (s) referir-se-ão a contrato (s) já concluído (s) ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

9.11.2.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados encaminhados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

9.11.3. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do certame com respectiva anotação de Responsabilidade Técnica por serviços de manutenção em ar-condicionado;

9.12**.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado:

9.12.1. da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal;

9.12.2. da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. As Microempresas (ME) ou Empresas de pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos citados no item 9.10.

9.13.1. No caso de contratações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

9.15. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

9.16.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

9.16.2.1 Se, na ordem de classificação de que trata o subitem anterior, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, conforme subitem 7.27.2, deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; dados da licitante: nome e/ou razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail); número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; assinatura do representante legal da empresa na última folha e rubrica nas demais preferencialmente em papel timbrado da empresa;

10.1.2. conter a indicação do banco, do número da conta corrente e da agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerá o prescrito no subitem 7.6.1., que determina como as propostas deverão ser ofertadas.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer os termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação, **precisamente no site Comprasnet**.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Inicialmente, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediatas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço eletrônico www.sei.embratur.com.br.

11.4.1. O acesso de usuário externo ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da EMBRATUR, para vistas ao processo, exigirá um pré-cadastro;

11.4.2. Para realizar o pré-cadastro o representante da empresa deverá encaminhar um e-mail para o endereço eletrônico pregoeiro2@embratur.com.br, solicitando acesso ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da EMBRATUR para vistas ao processo, anexando a cópia do Registro Geral (identidade), do CPF e do comprovante de residência;

11.4.3. O cadastramento somente será efetivado após o encaminhamento e a análise da documentação solicitada pela Administração do SEI na EMBRATUR;

11.4.4. Assim que o cadastro for aprovado, o usuário externo receberá um e-mail com a devida informação e instruções para acesso;

11.4.5. Ao endereço do e-mail pregoeiro2@embratur.com.br deverão ser encaminhadas todas as disponibilizações de acesso aos documentos no SEI/EMBRATUR pertinentes à fase recursal;

11.4.6. Cada usuário externo no SEI/EMBRATUR deve solicitar seu cadastro individualmente;

11.4.7. Todos os dados, documentos, e-mail e senha fornecidos devem ser obrigatoriamente de titularidade do usuário externo que está sendo cadastrado no SEI;

11.4.8. O *login* e a senha gerados são sigilosos, pessoais e intransferíveis, sendo responsabilidade do titular a sua salvaguarda para todos os efeitos legais. Não é oponível, em qualquer hipótese, a alegação de uso indevido.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta através das funcionalidades "Reabrir Pregão" ou "Voltar Fase/Ata Complementar" nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Reabrir Pregão:

a) Na suspensão temporária administrativa dos trabalhos em função dos seguintes motivos:

I - horário de almoço;

II - término do expediente;

III - exame de conformidade;

IV - análise de propostas e documentação de habilitação;

V - realização de diligências;

VI - Ordem Administrativa de controle interno e/ou externo; e

VII - outros que vierem a ocorrer na sessão, passiveis de interrupção.

b) Na suspensão temporária em função de ordem emanada pelo poder judiciário.

b1) Quando da condução da fase pública do pregão eletrônico, a partir da sessão inicial de lances até o resultado final do certame, deverá sempre ser avisado, previamente, via sistema (chat), a suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, em atendimento aos princípios, em especial os da publicidade e da razoabilidade, estabelecidos no art. 2° do Decreto nº 10.024/2019.

12.1.2. Voltar Fase/Ata Complementar:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Neste caso, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

b1) Todos os licitantes serão convocados através de e-mail disparados pelo Comprasnet para acompanhamento da reabertura da nova sessão.

b2) A convocação por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 39 do Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR, instituído pela Resolução CDE n° 17, de 09 de setembro de 2021.

14.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Agência a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR.

14.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

14.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

14.3.2. prejuízos diretos causados à Agência decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Agência à CONTRATADA; e

14.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

14.4. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

14.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, inclusive quanto aos prazos previstos no item 14.1.

14.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.7. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.8. Será considerada extinta a garantia:

14.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.8.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela EMBRATUR.

15.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, **prorrogáveis** conforme previsão no instrumento contratual e no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

15.4. Previamente à contratação, a EMBRATUR realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da EMBRATUR, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.5.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e Anexos.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, estiver impedida de contratar, conforme disposto no subitem 15.4 ou se recusar a assinar o contrato, a EMBRATUR, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, a comprovação dos requisitos para habilitação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer e submetê-lo à aprovação da CONTRATANTE.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. Fica garantida a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais, que deverá prever os meios de prova das novas definições de mercado que ensejarem o desequilíbrio econômico do contrato, corroborados por planilhas de custos.

16.9. O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um representante da CONTRATANTE.

17.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

17.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

17.4. O representante da EMBRATUR anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

17.6 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

17.6.1. O recebimento provisório será realizado pelo gestor ou pelo fiscal do contrato, após a prestação dos serviços previstos no Plano de Manutenção Preventiva e entrega da documentação pertinente, por parte da CONTRATANTE.

17.6.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o gestor ou o fiscal do contrato do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizar a análise e o registro do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com as especificações do Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA.

17.7. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.7.1. Realizar a análise dos serviços prestados e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.7.3. Comunicar o recebimento definitivo à empresa para que seja emitida a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. São Obrigações da CONTRATANTE

18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

18.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado (s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

18.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;

18.1.6. Emitir Ordem de Serviço para a execução dos serviços de manutenção corretiva que se fizerem necessários, conforme modelo constante no Anexo III do Termo de Contrato.

18.1.7. Ressarcir à CONTRATADA os valores relativos à aquisição de peças e materiais necessários à execução dos serviços objeto do Termo de Referência, indicados no subitem 6.3.3. do Termo de Referência.

18.2. São Obrigações da CONTRATADA

18.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

18.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

18.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à EMBRATUR, devendo ressarcir imediatamente à CONTRATANTE em sua integralidade;

18.2.3.1. Em caso de ocorrência prevista no subitem 18.2.3, a CONTRATANTE ficará autorizada a descontar da garantia exigida no item 14 deste contrato, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos adequados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

18.2.5. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

18.2.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

18.2.7. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

18.2.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

18.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2.10. Providenciar o deslocamento da equipe para atendimento dos serviços no edifício da CONTRATANTE, em veículo(s) que permita(m) o transporte de todos os funcionários, equipamentos e materiais necessários à plena execução dos serviços, sem ônus adicional para a Agência.

18.2.11. Fornecer uniformes aos seus funcionários alocados na execução dos serviços e identificá-los através de crachás contendo foto recente, nome e função.

18.2.12. Caso o serviço não possa ser efetuado nas dependências da CONTRATANTE, providenciar o transporte dos equipamentos, desde onde se encontram até o local onde será executado o serviço, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

18.2.13. Programar as manutenções preventivas de acordo com o Plano de Manutenção, Anexo II do termo de contrato e em comum acordo com o gestor do contrato.

18.2.14. Executar os serviços de manutenção preventiva de forma a não acarretar interrupção das atividades normais da CONTRATANTE.

18.2.15. Adquirir as peças e materiais novos e originais necessários à execução dos serviços, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

18.2.16. Supervisionar, por intermédio do Responsável Técnico de sua equipe de manutenção, os serviços desenvolvidos durante a execução do contrato.

18.2.17. Apresentar relação com telefones, correio eletrônico e nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenção corretiva.

18.2.18. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, não implicando corresponsabilidade da EMBRATUR ou de seus agentes ou prepostos.

18.2.19. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelos demais órgãos competentes.

18.2.20. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, exceto os materiais **não** previstos no subitem 6.3.1. do Termo de Referência e no Anexo IV DO TERMO DE CONTRATO - RELAÇÃO EXEMPLIFICATIVA DE MATERIAL DE REPOSIÇÃO.

18.2.21. Apresentar à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato, o recolhimento junto a entidade profissional competente, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços de manutenção contratados e referente ao período de duração mesmo.

18.2.22. Apresentar, mensalmente, à fiscalização do contrato um Relatório Técnico Mensal das ocorrências e dos materiais empregados na execução dos serviços de manutenção, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato. O pagamento da fatura mensal ficará condicionado, além da execução dos serviços, à entrega do Relatório correspondente à Fiscalização, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

18.2.22.1. Discriminação dos serviços executados, com data, hora e local dos mesmos;

18.2.22.2. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo performance dos equipamentos, defeitos verificados, garantias e demais informações inerentes;

18.2.22.3. Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados, com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que dependam de quaisquer providências por parte da CONTRATANTE;

18.2.22.4. Peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste;

18.2.22.5. Histórico de equipamentos que sofreram manutenção corretiva no período;

18.2.22.6. Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;

18.2.22.7. Parecer sobre o estado dos sistemas e equipamentos que os compõem.

18.2.23. Aplicar todas as correções técnicas nos circuitos e conjuntos que vierem a ser modificados pelo fabricante, objetivando melhor desempenho, menor desgaste, maior vida útil e segurança dos equipamentos.

18.2.24. Executar os serviços nos níveis esperados de qualidade definidos no ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR.

18.2.25. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "ATESTO" pelo gestor ou, na sua ausência, pelo gestor Substituto do contrato na nota fiscal apresentada.

19.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à demanda, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

19.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.4. Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta aos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, quando for o caso.

19.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.6. Após o atendimento de todas as exigências supra mencionadas e aguardado o trâmite processual da EMBRATUR, a Coordenação Financeira deverá efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do referido processo.

19.6.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento conforme prazo indicado no item 19.6, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, injustificadamente, não assinar o termo de contrato, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a proposta, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo, ficará sujeito às seguintes sanções:

20.1.1. O Licitante quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta injustificadamente, não assinar o termo de contrato, observando-se o direito ao contraditório e ampla defesa, ficará sujeita às penalidades previstas abaixo:

I - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do contrato;

II - suspensão de licitar com a EMBRATUR por 2 (dois) anos.

20.2. A aplicação de sanção fica condicionada ao trânsito de processo administrativo sancionador, que garantirá o contraditório e a ampla defesa.

20.3. A licitante que, durante o transcorrer do certame, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a proposta, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo, observando-se o direito ao contraditório e ampla defesa, ficará sujeita às penalidades previstas abaixo:

I - Suspensão temporária de participação de licitações e de assinar contrato com a EMBRATUR pelo prazo de até 02 (dois) anos:

II - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do contrato;

III - multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do contrato;

a) Suspensão por até 06 (seis) meses – inciso I:

a1 - Perturbação de qualquer ato na sessão da licitação, seja por mensagens via *chat*, por e-mail e/ou ligações telefônicas;

a2 - Não cumprir os requisitos de habilitação, após a análise de aceitação da proposta, quando o licitante houver declarado que os atendia.

b) Suspensão por até 12 (doze) meses e multa de 1% - incisos I e II:

b1 - Desistir de proposta, salvo por justo motivo decorrente de fato superveniente;

b2 - Solicitar sua própria inabilitação, após a fase de lances, no pregão, salvo por justo motivo decorrente de fato superveniente;

b3 - Arguir a inexequibilidade dos próprios preços;

b4 - Não apresentar nova proposta no prazo estabelecido pelo pregoeiro, adaptada ao valor ofertado na fase de lances ou ao obtido mediante negociação;

b5 - Interpor recurso manifestamente protelatório.

c) Suspensão por até 24 (vinte e quatro) meses e multa de 2% - Inciso I e III:

c1 - Recusa do licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, em assinar ou aceitar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente.

c2 - Prática de ato inidôneo visando frustrar os objetivos da licitação, a exemplo de conluio entre empresas;

c3 - Apresentação de documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados;

c4 - Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo Edital e seus anexos;

c5 - Cometer fraude fiscal;

c6 - não assinar a Ata de Registro de Preços.

20.4. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direto apresentadas pela CONTRATADA, a gravidade e abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a EMBRATUR, a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista no artigo 46 do Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

20.5. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à empresa ou prejuízos significativos à EMBRATUR.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico pregoeiro2@embratur.com.br.

21.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos;

21.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo Comprasnet e vincularão os participantes do pregão e a EMBRATUR.

21.2. Qualquer pessoa poderá solicitar a impugnação dos termos do Edital do pregão, por meio do endereço eletrônico pregoeiro2@embratur.com.br, em qualquer horário, ou presencialmente, por petição dirigida ou protocolada no endereço SCN Quadra 02 Bloco G, Brasília-DF – CEP 70.712-90, das 09:30h às 12:00h e das 14:00h às 17:30h, na forma prevista no Edital, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

21.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo, isto é, não suspende automaticamente os prazos previstos no certame;

21.2.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do pedido de impugnação;

21.2.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

21.2.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.3. O pedido de esclarecimento e o de impugnação são procedimentos distintos, atos separados que não podem ser cumulados, não sendo permitida a conversão do pedido de esclarecimento em impugnação ao Edital.

22. DA VISTORIA

22.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a proponente deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor ou colaborador da Coordenação de Infraestrutura e Serviços (CIS) designado para esse fim.

22.1.1. A vistoria do local se faz extremamente necessária, para resguardar as empresas proponentes e evitar que gerem custos extras aos mesmos, uma vez que, dependendo dos locais onde serão realizada as manutenções, a quantidade de insumos poderá ser maior, ou menor.

22.1.2. A vistoria poderá ser agendada por meio do telefone: 61 2023-8880 e 2023-8872.

22.2. A vistoria poderá ser realizada de segunda à sexta-feira, das **09:30h às 12:00h e de 14:00h às 17:30h.**

22.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital (licitação) ou comunicação entre os potenciais fornecedores (dispensa), estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, no caso de licitação, ou até o prazo indicado pela Coordenação de Aquisição, no caso de dispensa.

22.4. Para a realização da vistoria, o proponente, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para representá-la.

22.5. A não realização da vistoria não poderá servir de justificativa para posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

22.6. O proponente deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico do Comprasnet.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da EMBRATUR, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a EMBRATUR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Além disso, somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMBRATUR.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br **e** www.embratur.com.br/editais/**.**

23.12. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução nº 17, de 09 de Setembro de 2021 que aprova o Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR.

23.13. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, este procedimento licitatório será anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogado, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

23.13.1. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato.

23.13.2. O CONTRATANTE poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

23.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO OU NÃO DE VISTORIA

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DO CONTRATO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção do sistema de ar condicionado instalado nas dependências da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - EMBRATUR, que deverá ser preventiva e corretiva, com utilização de peças, insumos e componentes dos respectivos fabricantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e quantidade e modelos constantes do anexo V do Termo de Contrato (Anexo V deste Edital).

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (mensal)	Valor Total (anual)
1	Mão de obra preventiva e corretiva mensal (valor fixo). **(*)**	12		
2	Materiais e peças de reposição (valor estimado/variável) **(**)**	12	2.300,00	27.600,00
TOTAL ESTIMADO ANUAL DA CONTRATAÇÃO			**R$**	

(*) Este item engloba a manutenção mensal do contrato e dos materiais indicados no subitem 6.3.1 e do serviço indicado no subitem 6.8 de valor mensal fixo.

(**) Este item engloba os materiais e peças/materiais de reposição de quantidade e valores estimados e variáveis os quais somente serão cobrados pela CONTRATADA em caso de utilização, na forma do subitem 6.3.3 deste Termo de Referência.

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Global.

1.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Lei nº 13.303/16 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública.

2.2. Lei nº 14.002/20 - Instituição da Agência Brasileira de promoção Internacional do Turismo - EMBRATUR.

2.3. Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR - Resolução CDE n° 17, de 09 de setembro de 2021.

2.4. Lei nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor.

2.5. Resolução Anvisa n° 176 de 24/10/2000

2.6. Portaria n° 3.523/98, do Ministério da Saúde

2.7. Especificações da NBR 13971/97, da ABNT;

2.8. Resoluções nº 09/2003, da ANVISA;

2.9. Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de dados (LGPD);

2.10. Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010 - Promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justifica-se a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado e fornecimento e instalação de componentes de ar condicionado tipo Split, cassete e sistema de drenagem, visando prevenir e/ou corrigir defeitos que porventura possam ocorrer nos equipamentos em uso, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - EMBRATUR.

3.2. Atender os dispositivos da Portaria 3.523/98, do Ministério da Saúde, que estabelece uma rotina de procedimentos de limpeza em sistemas de refrigeração de grande porte. A orientação é para que empresas e condomínios contratem técnicos ou um estabelecimento especializado para realizar limpezas periódicas.

3.3. Atender os dispositivos da Resolução Anvisa 176 de 24/10/2000, definindo padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados de uso público e coletivo e os procedimentos a serem utilizados pelas vigilâncias sanitárias no que compete à fiscalização da qualidade do ar.

3.4. O presente objeto enquadra-se aos termos do art.1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, bem como no inciso II, do art. 3º, do Decreto n° 10.024, de 20/09/2019, que regulamenta a licitação na modalidade Pregão, ou seja, que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços deste objeto estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

3.5. Justifica-se ainda, tendo em vista que a atual contratada não vem cumprindo com regularidade com os prazos de execução previstos no Contrato n° 17/2021, por ter sido iniciado um processo de penalidade por inexecução parcial do contrato, por intermédio do processo n° (72100.001628/2021-48), não havendo assim como se atestar a regularidade da execução do contrato em uma possível prorrogação do prazo de vigência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado tipo Split, aparelhos cassete, sistema de drenagem, tubulações e rede e quadros elétricos inerentes instalados no edifício da EMBRATUR.

4.2. Os serviços consistem na manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização, de forma contínua e por demanda e remanejamento de condicionadores de ar tipo split, a serem prestados conforme especificações e rotinas estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se a melhor técnica e as normas aplicáveis, nos quantitativos contratuais.

4.3. Os serviços consistem em um conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável de instalações, sistema e equipamentos, preservando-lhes as características e o desempenho, inclusive nas situações de alteração do *lay out* dos ambientes, bem como eliminando ou minimizando riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

4.4. Os serviços de manutenção preventiva compreendem o conjunto de atividades desenvolvidas sobre instalações, sistemas e equipamentos, com rotina e periodicidade estabelecidos no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, por meio de inspeções sistemáticas, detecções e medições necessárias, com vistas a prevenir a ocorrência de falhas ou defeitos e manter aqueles em perfeito estado de uso e operação.

4.5. Os serviços de manutenção corretiva constituem qualquer intervenção sobre instalações, sistemas e equipamentos, após a detecção de defeitos, falhas e necessidade de melhorias, inclusive por desgaste ou vencimento de sua vida útil de componentes, que resultem na recuperação do estado de uso ou operação enquanto comprovada a viabilidade técnica e econômica.

4.6. Os serviços de manutenção corretiva serão executados quando verificada sua necessidade ou mediante solicitação, submetida à aprovação da CONTRATANTE, tendo como resultado a normalização do funcionamento do objeto consertado e relatório descrevendo a atuação.

4.7. Os remanejamentos serão realizados nos casos de mudanças de *lay out* ou ocupação dos ambientes quando houver alteração da carga térmica que a justifique, sendo entregues o condicionador instalado em funcionamento normal, comprovado através de medições.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a proponente deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor ou colaborador da Coordenação de Infraestrutura e Serviços (CIS) designado para esse fim.

5.1.1. A vistoria do local se faz extremamente necessária, para resguardar as empresas proponentes e evitar que gerem custos extras aos mesmos, uma vez que, dependendo dos locais onde serão realizada as manutenções, a quantidade de insumos poderá ser maior, ou menor.

5.1.2. A vistoria poderá ser agendada por meio do telefone: 61 2023-8880 e 2023-8872.

5.2. A vistoria poderá ser realizada de segunda à sexta-feira, das **09:30h às 12:00h e de 14:00h às 17:30h.**

5.3. O prazo para vistoria iniciar-se-à no dia útil seguinte ao da publicação do Edital (licitação) ou comunicação entre os potenciais fornecedores (dispensa), estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, no caso de licitação, ou até o prazo indicado pela Coordenação de Aquisição, no caso de dispensa.

5.4. Para a realização da vistoria, o proponente, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para representá-la.

5.5. A não realização da vistoria não poderá servir de justificativa para posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.6. O proponente deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante no Anexo III deste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo a ser determinado pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato e a publicação do extrato no Diário Oficial da União.

6.1.2. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

6.1.3. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar, por motivo justificado, a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA.

6.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar os materiais substituídos durante as atividades de manutenção corretiva.

6.1.5. A CONTRATADA deverá, durante as atividades de manutenção corretiva, solicitar e aguardar autorização da CONTRATANTE, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.

6.1.6. Os materiais a serem empregados devem ser novos e originais, sendo que a CONTRATANTE poderá recusar aplicação de substitutos que não julgar convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.

6.1.7. O serviço de manutenção preventiva e corretiva inclui a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema.

6.1.8. As rotinas de manutenção ora apresentadas são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva do sistema objeto deste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento do sistema ou para otimizar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia por parte do responsável pela fiscalização do contrato, de forma a verificar sua adequação.

6.1.9. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para analisar e promover ajustes, caso sejam necessários.

6.1.10. Os serviços de manutenção dos equipamentos serão executados nas dependências da EMBRATUR situada no Setor Comercial Norte Quadra 02, Bloco “G”, Brasília-DF, no período das 8:00h às 18:00h, podendo ser realizados em outros dias e horários por solicitação da CONTRATANTE.

6.1.11. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços iniciados durante o expediente normal da CONTRATANTE. Nos casos em que os serviços de manutenção possam vir a prejudicar as atividades essenciais da CONTRATANTE, podem ser utilizados finais de semana ou horários noturnos, sempre com aprovação prévia da CONTRATANTE.

6.1.12. Todos os custos relativos aos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

6.1.12.1. Os custos relativos às peças a serem substituídas por ocasião das atividades de manutenção corretiva serão pagos pela CONTRATANTE, nos moldes do prescrito no **item 6.3.3.**

6.1.13. A CONTRATADA disponibilizará recursos humanos de seu quadro para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência paras as seguintes atividades:

6.1.13.1. A vistoria técnica inicial deverá ser realizada pela futura CONTRATADA, até o quinto dia útil a partir da autorização de início da execução dos serviços, e resultará na elaboração de Relatório de Avaliação Técnica, a ser avaliado pela CONTRATANTE, contendo avaliação dos componentes do sistema (funcionamento e integridade), inclusive óleo e fluido refrigerante;

6.1.13.1.1. O Relatório de Avaliação Técnica Inicial deverá ser entregue ao Gestor do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato. Esse relatório será analisado pelo Gestor e pelo Fiscal do contrato no prazo de até 15 (quinze) dias.

6.1.13.3. Ficará a cargo da CONTRATADA fornecer toda a mão de obra necessária para realização das intervenções previstas no Relatório de Avaliação Técnica Inicial, devendo todas estas estarem concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da aprovação do relatório pela CONTRATANTE, exceto nos casos em que houver indisponibilidade comprovada de componentes no mercado, caso em que a CONTRATADA deverá informar ao fiscal do contrato a data de fornecimento das peças e o cronograma para a realização dos serviços.

6.1.13.4. **Manutenção Preventiva:** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir os equipamentos a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia.

6.1.13.5. **Manutenção Corretiva:** tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

6.1.13.6. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços;

6.1.13.7. A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas nos equipamentos.

6.2. A solicitação dos serviços será feita obedecendo o seguinte critério:

6.2.1. Os serviços de manutenção corretiva, objeto deste Termo de Referência, deverão ser solicitados pelo representante designado pela CONTRATANTE, por meio de ordem de serviço, mensagem eletrônica ou por contato telefônico.

6.2.2. Os serviços de manutenção preventiva, objeto deste Termo de Referência, serão realizados conforme planejamento constante no **Anexo II - PLANO DE MANUTENÇÃO OPERACIONAL E CONTROLE (PMOC)** e deverão englobar todos os equipamentos da Embratur citados no **Anexo V - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NO EDIFÍCIO DA EMBRATUR** do Contrato**.**

6.2.3. A CONTRATADA se obriga ao atendimento às solicitações de manutenção no prazo de até 6 (seis) horas após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00h;

6.2.4. As visitas de manutenção preventiva deverão ser efetuadas de acordo com o Plano de Manutenção Preventiva, preferencialmente em dias úteis, dentro do horário de expediente da CONTRATANTE, ou seja, de segunda a sexta-feira das 08:00h às 18:00h.

6.3. A reposição de peças e componentes obedecerá às seguintes disposições:

6.3.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, o fornecimento das peças e materiais seguintes: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, Gás R-22 ou outro equivalente, trapo, óleos lubrificantes, brocas, soldas, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes, nitrogênio, oxigênio, acetileno e gás em geral.

6.3.2. As peças e materiais relacionados no item 6.3.1. deverão ser substituídas, em caso de defeito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.3.3. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o ônus da despesa relativas às peças de reposição e recomposição não relacionadas no subitem 6.3.1.

6.3.3.1. Para receber o pagamento das despesas citadas no item 6.3.3., a CONTRATADA deverá proceder da seguinte forma:

a) Receber prévia autorização formal da CONTRATANTE para realizar a despesa;

b) Fornecer à CONTRATADA informações, por escrito, descrevendo detalhadamente os quantitativos efetivamente utilizados ao preço de mercado, obtido por meio de consulta a, no mínimo, 3 (três) fornecedores, através da tabela SINAPI ou por outra autorizada pela regulação do mercado.

c) A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL/PEÇAS DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

d) Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS/PEÇAS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

6.3.4. As peças de reposição constantes do Anexo IV do contrato constituem o rol exemplificador e não exaustivo das peças e materiais cuja pagamento é responsabilidade da CONTRATANTE.

6.3.5. As peças de reposição referidas no subitem 6.3.3. deverão ser substituídas, em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis

6.3.6. As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto dos equipamentos.

6.3.7. No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas.

6.3.8. Se na vigência do Contrato, houver necessidade da retirada e remanejamento de aparelhos de ar condicionado, em razão de alteração de lay out, será de responsabilidade da CONTRATADA a realização destes serviços.

6.4. Além das rotinas discriminadas, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

6.5. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores.

6.6. A CONTRATADA deverá, ainda, observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 (ou outra que venha a substituí-la), em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas abaixo:

6.6.1. Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

6.6.2. Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

6.6.3. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição quando necessária;

6.7. Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:

6.7.1. Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;

6.7.2. Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;

6.7.3. Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e,

6.7.4. Divulgar para a CONTRATANTE os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

6.8. A CONTRATADA deverá, ainda, sob sua responsabilidade observar as prescrições das Resoluções n.º 176/2000 e 09/2003 da ANVISA (ou outras que as substituírem), sobre os padrões referenciais de qualidade do ar, sendo que a estimativa dos pontos de amostra deverão ser tomados nos seguintes locais e quantidades anuais: 1 (um) no segundo subsolo; 3 (três), no primeiro subsolo; 3 (três) no pavimento térreo; 3 (três no primeiro pavimento e 3 no segundo pavimento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado (s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.

7.6. Emitir Ordem de Serviço para a execução dos serviços de manutenção corretiva que se fizerem necessários, conforme modelo constante no Anexo III do contrato.

7.7. Ressarcir à CONTRATADA os valores relativos à aquisição de peças e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, indicados no subitem 6.3.3.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à EMBRATUR, devendo ressarcir imediatamente à CONTRATANTE em sua integralidade;

8.3.1. Em caso de ocorrência prevista no subitem 8.3, a CONTRATANTE ficará autorizada a descontar da garantia exigida no item 14.1 deste Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos adequados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.5. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

8.7. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

8.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10. Providenciar o deslocamento da equipe para atendimento dos serviços no edifício da CONTRATANTE, em veículo(s) que permita(m) o transporte de todos os funcionários, equipamentos e materiais necessários à plena execução dos serviços, sem ônus adicional para a Agência.

8.11. Fornecer uniformes aos seus funcionários alocados na execução dos serviços e identificá-los através de crachás contendo foto recente, nome e função.

8.12. Caso o serviço não possa ser efetuado nas dependências da CONTRATANTE, providenciar o transporte dos equipamentos, desde onde se encontram até o local onde será executado o serviço, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.13. Programar as manutenções preventivas de acordo com o Plano de Manutenção, Anexo II do termo de contrato e em comum acordo com o gestor do contrato.

8.14. Executar os serviços de manutenção preventiva de forma a não acarretar interrupção das atividades normais da CONTRATANTE.

8.15. Adquirir as peças e materiais novos e originais necessários à execução dos serviços, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8.16. Supervisionar, por intermédio do Responsável Técnico de sua equipe de manutenção, os serviços desenvolvidos durante a execução do contrato.

8.17. Apresentar relação com telefones, correio eletrônico e nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenção corretiva.

8.18. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, não implicando corresponsabilidade da EMBRATUR ou de seus agentes ou prepostos.

8.19. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelos demais órgãos competentes.

8.20. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, exceto os materiais **não** previstos no subitem 6.3.1. e no Anexo IV - RELAÇÃO EXEMPLIFICATIVA DE MATERIAL DE REPOSIÇÃO, do contrato.

8.21. Apresentar à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato, o recolhimento junto a entidade profissional competente, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços de manutenção contratados e referente ao período de duração mesmo.

8.22. Apresentar, mensalmente, à fiscalização do contrato um Relatório Técnico Mensal das ocorrências e dos materiais empregados na execução dos serviços de manutenção, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato. O pagamento da fatura mensal ficará condicionado, além da execução dos serviços, à entrega do Relatório correspondente à Fiscalização, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

8.22.1. Discriminação dos serviços executados, com data, hora e local dos mesmos;

8.22.2. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo performance dos equipamentos, defeitos verificados, garantias e demais informações inerentes.

8.22.3. Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados, com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que dependam de quaisquer providências por parte da CONTRATANTE;

8.22.4. Peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste;

8.22.5. Histórico de equipamentos que sofreram manutenção corretiva no período;

8.22.6. Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;

8.22.7. Parecer sobre o estado dos sistemas e equipamentos que os compõem.

8.23. Aplicar todas as correções técnicas nos circuitos e conjuntos que vierem a ser modificados pelo fabricante, objetivando melhor desempenho, menor desgaste, maior vida útil e segurança dos equipamentos.

8.24. Executar os serviços nos níveis esperados de qualidade definidos no Anexo I do Contrato (Instrumento de Medição - IMR).

8.25. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, somente nos casos de necessidade de adaptações que envolverem reconstituição de paredes de cimento, alvenarias ou de vidros, os quais ficarão a expensas da CONTRATADA.

9.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante à CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.4. Especificamente no tocante a subcontratação, cabe à CONTRATADA:

9.4.1. informar à EMBRATUR, caso seja permitido, se realizará alguma subcontratação, indicando as empresas (nome, dados de contato e CNPJ ou equivalente) e os serviços que serão objeto de subcontratação;

9.4.2. comprovar à EMBRATUR que notificou a empresa SUBCONTRATADA acerca da inexistência de qualquer relação jurídica ou responsabilidade civil da EMBRATUR oriunda do contrato firmado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA;

9.4.3. responsabilizar-se integralmente por questionamentos administrativos e/ou judiciais referentes ao inadimplemento ou a quaisquer outras querelas decorrentes da subcontratação perante a SUBCONTRATADA e/ou a terceiros.

10 .CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um representante da CONTRATANTE.

10.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

10.4. O representante da EMBRATUR anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

11. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

11.1.1. O recebimento provisório será realizado pelo gestor ou pelo fiscal do contrato, após a prestação dos serviços previstos no Plano de Manutenção Preventiva e entrega da documentação pertinente, por parte da CONTRATANTE.

11.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o gestor ou o fiscal do contrato do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizar a análise e o registro do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com as especificações do Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA.

11.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.2.1. Realizar a análise dos serviços prestados e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.2.3. Comunicar o recebimento definitivo à empresa para que seja emitida a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “ATESTO” pelo gestor ou, na sua ausência, pelo gestor Substituto do contrato na nota fiscal apresentada.

12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à demanda, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4. Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta aos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, quando for o caso.

12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6. Após o atendimento de todas as exigências supra mencionadas e aguardado o trâmite processual da EMBRATUR, a Coordenação Financeira deverá efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do referido processo.

12.6.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento conforme prazo indicado no item 12.6, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer e submetê-lo à aprovação da CONTRATANTE.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. Fica garantida a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais, que deverá prever os meios de prova das novas definições de mercado que ensejarem o desequilíbrio econômico do contrato, corroborados por planilhas de custos.

13.9. O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 39 do Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR, instituído pela Resolução CDE n° 17, de 09 de setembro de 2021.

14.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Agência a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR.

14.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

14.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

14.3.2. prejuízos diretos causados à Agência decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Agência à CONTRATADA; e

14.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

14.4. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

14.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, inclusive quanto aos prazos previstos no item 14.1.

14.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.7. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.8. Será considerada extinta a garantia:

14.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.8.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a EMBRATUR pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1. advertência;

15.1.2. multas:

a) de 0,10 % (um décimo por cento) do valor total do contrato, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo contratual de entrega/realização do produto/serviço;

b) de 1% (um por cento) do valor total do Contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

15.1.3. suspensão de licitar com a EMBRATUR por até 2 (dois) anos.

15.2. A aplicação de sanção fica condicionada ao trânsito de processo administrativo sancionador, que garantirá o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, a gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a EMBRATUR e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista no item 15.1, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

15.4. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à empresa ou prejuízos significativos à EMBRATUR.

15.5. No processo de aplicação de penalidades, prevalecerão as normas e procedimentos do Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

16.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.1.1. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente;

16.1.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica (ACT) fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.1.2.1. O (s) atestado (s) referir-se-ão a contrato (s) já concluído (s) ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

16.1.2.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados encaminhados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

16.2. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do certame com respectiva anotação de Responsabilidade Técnica por serviços de manutenção em ar-condicionado;

16.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

16.4. Nesta contratação não há parcelamento dos itens pois o agrupamento é tecnicamente viável e representa ganho de economia de escala, bem como facilita a EMBRATUR na administração de um número menor de contratos.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da EMBRATUR para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

17.1.1. Classificação da Despesa:

Item	Classificação
1	33.90.39.17 (Serviço de Reparo e Manutenção e, Máquinas e Equipamentos)
2	33.90.30.25 (Material para manutenção de Bens Móveis)

17.1.2. Órgão: 54000 – Ministério do Turismo - MTUR

17.1.3. Gestão/Unidade: EMBRATUR – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo

17.1.4. Função: 04 – Administração

17.1.5. Subfunção: 122 – Administração Geral

17.1.5. Programa: Gestão e Manutenção da EMBRATUR

18. DA MATRIZ DE RISCO

18.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo IV - Matriz de Riscos deste termo, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a EMBRATUR sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

e) Outras informações relevantes.

18.1.1. Após a notificação, a EMBRATUR decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a EMBRATUR poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

18.1.2. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções.

18.1.3. O reconhecimento pela EMBRATUR dos eventos descritos no Anexo IV deste termo que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

18.2. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo IV – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

18.2.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

18.3. Fica a CONTRATADA autorizada a prestar serviços indicados neste Termo com maior qualidade devido a inovações metodológicas ou tecnológicas.

18.4. A CONTRATADA não pode inovar no modelo de execução e em suas responsabilidades contratuais.

19. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

19.1. Para a contratação do objeto deste Termo de Referência, será firmado o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO - IMR - constante no ANEXO I do contrato, nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 2017, ANEXO V-B, com a descrição de todas as situações que possam servir de parâmetros para aferição dos resultados esperados, bem como a indicação da faixa de ajuste para pagamento, no caso de não conformidade de serviços e/ou prazos.

19.2. Os Indicativos para aferição da qualidade dos serviços são aqueles previstos no próprio IMR (Anexo I do contrato).

19.3. A utilização dos indicativos tem a finalidade de garantir atendimento de qualidade às demandas da CONTRATANTE.

19.4. A meta a ser atingida é o atendimento de 100% (cem por cento) das demandas da CONTRATANTE nos prazos definidos neste Termo de Referência.

19.5. O instrumento de medição poderá ser sistema manual ou informatizado.

19.6. A forma de medição poderá ser manual ou via sistema informatizado.

19.7. A periodicidade da medição será mensal. O mecanismo de cálculo será a verificação individual do atendimento de cada item.

19.8. O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO - IMR - constante no ANEXO I do contrato, terá vigência a partir da assinatura do Contrato cujas sanções pelo seu descumprimento estarão previstas neste documento.

20. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição a fim de promover o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos da Lei nº Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, tais como:

20.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

20.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

20.1.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

20.1.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos em suas atividades.

20.2. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

20.3. Adotar de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1. 1. Pela presente proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos em vigor no Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR até a presente data, assim como a todas as cláusulas e condições do Termo de Referência do Processo SEI N° 72100.001826/2021-10-EMBRATUR.

2. Propomos prestar à EMBRATUR, pelo valor a seguir, a prestação dos serviços, objeto do Termo de Referência, obedecendo as quantidades conforme tabela.

3. Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

4. O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura.

5. Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (mês)	Valor Total (ano)
1	Mão de obra preventiva e corretiva mensal (valor fixo) **(*)**	12		
2	Materiais e peças de reposição (valor estimado/variável) **(**)**	12	2.300,00	27.600,00
TOTAL ESTIMADO ANUAL DA CONTRATAÇÃO			**R$**	

(*) Este item engloba a manutenção mensal do contrato e dos materiais indicados no subitem 6.3.1 e do serviço indicado no subiem 6.8 (do Termo de Referência) de valor mensal fixo.

(**) Este item engloba os materiais e peças de reposição de quantidade e valores estimados e variáveis os quais somente serão cobrados pela CONTRATADA em caso de utilização, na forma do subitem 6.3.3 do Termo de Referência.

Data: ____/____/202X

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____

Telefone de contato: _____

Representante Legal: _____

Endereço: _____

CEP: _____Cidade:_____ UF:_____

Cart. Ident. Nº: _____ Expedido por: _____ CPF: _____

Cargo: _____

_____

Representante Legal da Empresa

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO OU NÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(MODELO)

Empresa_____ CNPJ_____.

Declaro para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ___/_____ Processo SEI N° 72100.001826/2021-10 que vistoriei as dependências da EMBRATUR, localizada nesta cidade de Brasília – DF, no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Bloco G, Asa Norte, inteirando-me das condições e exigências constantes no Termo de Referência, relativo à contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviços continuados de manutenção do sistema de ar condicionado instalado nas dependências da EMBRATUR, que deverá ser preventiva e corretiva, com utilização de peças, insumos e componentes dos respectivos fabricantes.

Brasília-DF, ___ de _____ de _____

_____

Representante da Licitante

_____

Representante da EMBRATUR

ou

DECLARAÇÃO – NÃO VISTORIA

Declaro que a empresa_____, sediada à _____, CNPJ N°:_____, telefone_____, não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços Objeto do Pregão Eletrônico____/_____, Processo SEI N° 72100.001826/2021-10, relativo à contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviços continuados de manutenção do sistema de ar condicionado instalado nas dependências da EMBRATUR, se responsabilizando por todas as consequências por este ato.

(Local),__de_____de _____.

_____

(Assinatura do representante legal ou procurador)

_____

Nome do representante legal ou procurador

(Número da Carteira de Identidade e CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV
MATRIZ DE RISCOS

Matriz de Risco						
Riscos relativos a manutenção do sistema de ar condicionado						
ID	**RISCO**	**DEFINIÇÃO DO RISCO**	**ATRIBUIÇÃO DO RISCO**	**IMPACTO (Alto, Médio, Baixo)**	**PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA**	**AÇÕES PARA MITIGAÇÃO DO RISCO**
1	Equívoco na especificação	Equivoco na especificação do objeto	Unidade Requisitante	Médio	Baixa	Realização do planejamento da contratação.
2	Equívoco na estimativa de custos.	Subdimensionamento de custos ou ausências de insumos existentes	CAQ	Alto	Baixa	Previsão no edital de vistoria técnica e previsão contratual que o contrato deverá ser executado dentro do preço ofertado.
3	Não cumprimento de prazos	A CONTRATADA atrasa os prazos estipulados para execução dos serviços	Contratada	Alto	Médio	Sanções contratuais impostas pela EMBRATUR por atraso no cumprimento dos prazos.
4	Falhas na execução dos serviços	Defeitos de execução dos serviços causados pela CONTRATADA.	Contratada	Alto	Médio	Exigência de qualificação técnica no edital, fiscalização da execução, seguro, garantia.
5	Mudanças de Tributos	Custos não previstos com mudanças tributárias.	Poder Público	Médio	Médio	Cláusula contratual de recomposição econômico-financeiro
6	Greves	Custos relativos a paralização dos trabalhos por greve dos empregados	Contratada	Alto	Médio	A adoção de medidas alternativas de transporte.
7	Processos de Responsabilidade Civil	Custos relativos a processos de responsabilidade civil de pessoas que se envolvam em acidentes.	Contratada	Alto	Baixa	Exigência de atendimentos às normas de segurança.
8	Rescisão de contrato	Risco de rescisão contratual.	EMBRATUR	Médio	Alto	Cláusula específica sobre a garantia contratual.

9	Resíduos sólidos e líquidos.	Resíduos sólidos e líquidos resultantes da operação e manutenção.	Contratada	Alto	Médio	Cláusula contratual prevendo a destinação correta dos resíduos.
10	Risco de Inflação	Variação de inflação em nível superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste de preços previstos no contrato.	EMBRATUR	Alto	Baixa	Cláusula contratual prevendo os reajustes de preços e recomposição econômico-financeiro.
11	Responsabilidade civil quanto a terceiros.	Custos por prejuízos causados a terceiros.	Contratada	Alto	Baixa	Previsão contratual que nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA.
12	Falência da contratada	Falência da CONTRATADA responsável pela execução do serviços.	Contratada	Alto	Baixa	Exigência de qualificação econômico-financeiro da contratada e verificação da certidão de falência e concordata.

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/20XX, que celebram entre si a EMBRATUR e a empresa XXXX, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção do sistema de ar condicionado instalado nas dependências da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - EMBRATUR.

A **EMBRATUR - AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO**, com sede no SCN, Quadra 2, Bloco G, Ed. Embratur, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70712-907, inscrita no CNPJ sob o nº 35.842.428/0001-66, instituída pelo Decreto nº 10.172 de 11/12/2019, publicado do D.O.U. em 12/12/2019, página 08, Seção 1, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente **XXXX**, brasileiro, casado, residente em Brasília/DF, inscrito no CPF nº XXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXX, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de XX/XXX/XXXX, publicado no D.O.U., seção 2, página 01, e seu Diretor de X**XXXXX**, brasileiro, casado, residente em Brasília/DF, inscrito no CPF nº XXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXX, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de XX/XXX/XXXX, publicado no D.O.U. em XX/XX/XXX, seção 2, página XX, e a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, sediada na XXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a) XXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXX e CPF nº XXXXXX, residente em XXXXX, em observância ao Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção do sistema de ar condicionado instalado nas dependências da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - EMBRATUR, que deverá ser preventiva e corretiva, com utilização de peças, insumos e componentes dos respectivos fabricantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e quantidade e modelos constantes do anexo V, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (mês)	Valor Total (ano)
1	Mão de obra preventiva e corretiva mensal (valor fixo). **(*)**	12		
2	Materiais e peças de reposição (valor estimado/variável) **(**)**	12	2.300,00	27.600,00
TOTAL ESTIMADO ANUAL DA CONTRATAÇÃO			**R$**	

(*) Este item engloba a manutenção mensal do contrato e dos materiais indicados no subitem 6.3.1 e do serviço indicado no subitem 6.8 (ambos do Termo de Referência) de valor mensal fixo.

(**) Este item engloba os materiais e peças de reposição de quantidade e valores estimados e variáveis os quais somente serão cobrados pela CONTRATADA em caso de utilização, na forma do subitem 6.3.3 do Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº xxxxx e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Global.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura ou contados a partir de xx/xx/20xx, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o § 1º, art. 38 do Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a EMBRATUR mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a EMBRATUR;

2.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídos todos os custos e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da EMBRATUR para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Item	Classificação
1	33.90.39.17 (Serviço de Reparo e Manutenção e, Máquinas e Equipamentos)
2	33.90.30.25 (Material para manutenção de Bens Móveis)

4.1.2. Órgão: 54000 – Ministério do Turismo - MTUR

4.1.3. Gestão/Unidade: EMBRATUR – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo

4.1.4. Função: 04 – Administração

4.1.5. Subfunção: 122 – Administração Geral

4.1.6. Programa: Gestão e Manutenção da EMBRATUR

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "ATESTO" pelo gestor ou, na sua ausência, pelo gestor Substituto do contrato na nota fiscal apresentada.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à demanda, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta aos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, quando for o caso.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. Após o atendimento de todas as exigências supra mencionadas e aguardado o trâmite processual da EMBRATUR, a Coordenação Financeira deverá efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do referido processo.

5.6.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento conforme prazo indicado no item 5.6, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer e submetê-lo à aprovação da CONTRATANTE.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. Fica garantida a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais, que deverá prever os meios de prova das novas definições de mercado que ensejarem o desequilíbrio econômico do contrato, corroborados por planilhas de custos.

6.9. O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 39 do Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR, instituído pela Resolução CDE n° 17, de 09 de setembro de 2021.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Agência a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.3.2. prejuízos diretos causados à Agência decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Agência à CONTRATADA; e

7.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.4. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

7.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, inclusive quanto aos prazos previstos no item 7.1.

7.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.7. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.8. Será considerada extinta a garantia:

7.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.8.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo a ser determinado pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato e a publicação do extrato no Diário Oficial da União.

8.1.2. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

8.1.3. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar, por motivo justificado, a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA.

8.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar os materiais substituídos durante as atividades de manutenção corretiva.

8.1.5. A CONTRATADA deverá, durante as atividades de manutenção corretiva, solicitar e aguardar autorização da CONTRATANTE, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.

8.1.6. Os materiais a serem empregados devem ser novos e originais, sendo que a CONTRATANTE poderá recusar aplicação de substitutos que não julgar convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.

8.1.7. O serviço de manutenção preventiva e corretiva inclui a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema.

8.1.8. As rotinas de manutenção ora apresentadas são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva do sistema objeto deste contrato e do Termo de Referência, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento do sistema ou para otimizar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia por parte do responsável pela fiscalização do contrato, de forma a verificar sua adequação.

8.1.9. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para analisar e promover ajustes, caso sejam necessários.

8.1.10. Os serviços de manutenção dos equipamentos serão executados nas dependências da EMBRATUR situada no Setor Comercial Norte Quadra 02, Bloco “G”, Brasília-DF, no período das 8:00h às 18:00h, podendo ser realizados em outros dias e horários por solicitação da CONTRATANTE.

8.1.11. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços iniciados durante o expediente normal da CONTRATANTE. Nos casos em que os serviços de manutenção possam vir a prejudicar as atividades essenciais da CONTRATANTE, podem ser utilizados finais de semana ou horários noturnos, sempre com aprovação prévia da CONTRATANTE.

8.1.12. Todos os custos relativos aos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

8.1.12.1. Os custos relativos às peças a serem substituídas por ocasião das atividades de manutenção corretiva serão pagos pela CONTRATANTE, nos moldes do prescrito no **item 8.3.3.**

8.1.13. A CONTRATADA disponibilizará recursos humanos de seu quadro para a execução dos serviços objeto deste contrato paras as seguintes atividades:

8.1.13.1. A vistoria técnica inicial deverá ser realizada pela futura CONTRATADA, até o quinto dia útil a partir da autorização de início da execução dos serviços, e resultará na elaboração de Relatório de Avaliação Técnica, a ser avaliado pela CONTRATANTE, contendo avaliação dos componentes do sistema (funcionamento e integridade), inclusive óleo e fluido refrigerante;

8.1.13.1.1. O Relatório de Avaliação Técnica Inicial deverá ser entregue ao Gestor do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste contrato. Esse relatório será analisado pelo Gestor e pelo Fiscal do contrato no prazo de até 15 (quinze) dias.

8.1.13.3. Ficará a cargo da CONTRATADA fornecer toda a mão de obra necessária para realização das intervenções previstas no Relatório de Avaliação Técnica Inicial, devendo todas estas estarem concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da aprovação do relatório pela CONTRATANTE, exceto nos casos em que houver indisponibilidade comprovada de componentes no mercado, caso em que a CONTRATADA deverá informar ao fiscal do contrato a data de fornecimento das peças e o cronograma para a realização dos serviços.

8.1.13.4. **Manutenção Preventiva:** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir os equipamentos a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia.

8.1.13.5. **Manutenção Corretiva:** tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

8.1.13.6. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços;

8.1.13.7. A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas nos equipamentos.

8.2. A solicitação dos serviços será feita obedecendo o seguinte critério:

8.2.1. Os serviços de manutenção corretiva, objeto deste contrato e do Termo de Referência, deverão ser solicitados pelo representante designado pela CONTRATANTE, por meio de ordem de serviço, mensagem eletrônica ou por contato telefônico.

8.2.2. Os serviços de manutenção preventiva, objeto deste Contrato, serão realizados conforme planejamento constante no **Anexo II - PLANO DE MANUTENÇÃO OPERACIONAL E CONTROLE (PMOC)** e deverão englobar todos os equipamentos da Embratur citados no **Anexo V - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NO EDIFÍCIO DA EMBRATUR,** deste contrato**.**

8.2.3. A CONTRATADA se obriga ao atendimento às solicitações de manutenção no prazo de até 6 (seis) horas após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00h;

8.2.4. As visitas de manutenção preventiva deverão ser efetuadas de acordo com o Plano de Manutenção Preventiva, preferencialmente em dias úteis, dentro do horário de expediente da CONTRATANTE, ou seja, de segunda a sexta-feira das 08:00h às 18:00h.

8.3. A reposição de peças e componentes obedecerá às seguintes disposições:

8.3.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, o fornecimento das peças e materiais seguintes: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, Gás R-22 ou outro equivalente, trapo, óleos lubrificantes, brocas, soldas, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes, nitrogênio, oxigênio, acetileno e gás em geral.

8.3.2. As peças e materiais relacionados no item 8.3.1. deverão ser substituídas, em caso de defeito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3.3. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o ônus da despesa relativas às peças de reposição e recomposição não relacionadas no subitem 8.3.1.

8.3.3.1. Para receber o pagamento das despesas citadas no item 8.3.3., a CONTRATADA deverá proceder da seguinte forma:

a) Receber prévia autorização formal da CONTRATANTE para realizar a despesa;

b) Fornecer à CONTRATADA informações, por escrito, descrevendo detalhadamente os quantitativos efetivamente utilizados ao preço de mercado, obtido por meio de consulta a, no mínimo, 3 (três) fornecedores, através da tabela SINAPI ou por outra autorizada pela regulação do mercado;

c) A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL/PEÇAS DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo;

d) Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS/PEÇAS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

8.3.4. As peças de reposição constantes do Anexo IV deste Contrato constituem o rol exemplificador e não exaustivo das peças e materiais cuja pagamento é responsabilidade da CONTRATANTE.

8.3.5. As peças de reposição referidas no subitem 8.3.3. deverão ser substituídas, em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis

8.3.6. As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto dos equipamentos.

8.3.7. No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas.

8.3.8. Se na vigência do Contrato, houver necessidade da retirada e remanejamento de aparelhos de ar condicionado, em razão de alteração de lay out, será de responsabilidade da CONTRATADA a realização destes serviços.

8.4. Além das rotinas discriminadas, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

8.5. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores.

8.6. A CONTRATADA deverá, ainda, observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 (ou outra que venha a substituí-la), em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas abaixo:

8.6.1. Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

8.6.2. Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

8.6.3. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição quando necessária;

8.7. Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:

8.7.1. Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;

8.7.2. Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;

8.7.3. Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e,

8.7.4. Divulgar para a CONTRATANTE os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

8.8. A CONTRATADA deverá, ainda, sob sua responsabilidade observar as prescrições das Resoluções n.º 176/2000 e 09/2003 da ANVISA (ou outras que as substituírem), sobre os padrões referenciais de qualidade do ar, sendo que a estimativa dos pontos de amostra deverão ser tomados nos seguintes locais e quantidades anuais: 1 (um) no segundo subsolo; 3 (três), no primeiro subsolo; 3 (três) no pavimento térreo; 3 (três) no primeiro pavimento e 3 (três) no segundo pavimento.

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um representante da CONTRATANTE.

9.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

9.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

9.4. O representante da EMBRATUR anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

9.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

9.6.1. O recebimento provisório será realizado pelo gestor ou pelo fiscal do contrato, após a prestação dos serviços previstos no Plano de Manutenção Preventiva e entrega da documentação pertinente, por parte da CONTRATANTE.

9.6.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o gestor ou o fiscal do contrato do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizar a análise e o registro do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com as especificações deste contrato e do Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA.

9.7. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.7.1. Realizar a análise dos serviços prestados e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.7.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.7.1.3. Comunicar o recebimento definitivo à empresa para que seja emitida a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São Obrigações da CONTRATANTE

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado (s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.

10.6. Emitir Ordem de Serviço para a execução dos serviços de manutenção corretiva que se fizerem necessários, conforme modelo constante no Anexo III deste Contrato.

10.7. Ressarcir à CONTRATADA os valores relativos à aquisição de peças e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, indicados no subitem 8.3.3.

10.8. São Obrigações da CONTRATADA

10.8.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste contrato e no Termo de Referência e em sua proposta.

10.8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à EMBRATUR, devendo ressarcir imediatamente à CONTRATANTE em sua integralidade;

10.8.3.1. Em caso de ocorrência prevista no subitem 10.8.3, a CONTRATANTE ficará autorizada a descontar da garantia exigida no item 7.1 deste contrato, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos adequados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.8.5. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.8.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

10.8.7. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste contrato e do Termo de Referência.

10.8.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.8.10. Providenciar o deslocamento da equipe para atendimento dos serviços no edifício da CONTRATANTE, em veículo(s) que permita(m) o transporte de todos os funcionários, equipamentos e materiais necessários à plena execução dos serviços, sem ônus adicional para a Agência.

10.8.11. Fornecer uniformes aos seus funcionários alocados na execução dos serviços e identificá-los através de crachás contendo foto recente, nome e função.

10.8.12. Caso o serviço não possa ser efetuado nas dependências da CONTRATANTE, providenciar o transporte dos equipamentos, desde onde se encontram até o local onde será executado o serviço, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.8.13. Programar as manutenções preventivas de acordo com o Plano de Manutenção, Anexo II deste Contrato e em comum acordo com o gestor do contrato.

10.8.14. Executar os serviços de manutenção preventiva de forma a não acarretar interrupção das atividades normais da CONTRATANTE.

10.8.15. Adquirir as peças e materiais novos e originais necessários à execução dos serviços, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

10.8.16. Supervisionar, por intermédio do Responsável Técnico de sua equipe de manutenção, os serviços desenvolvidos durante a execução do contrato.

10.8.17. Apresentar relação com telefones, correio eletrônico e nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenção corretiva.

10.8.18. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, não implicando corresponsabilidade da EMBRATUR ou de seus agentes ou prepostos.

10.8.19. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelos demais órgãos competentes.

10.8.20. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, exceto os materiais **não** previstos no subitem 8.3.1. e no Anexo IV - RELAÇÃO EXEMPLIFICATIVA DE MATERIAL DE REPOSIÇÃO, ambos deste Contrato.

10.8.21. Apresentar à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato, o recolhimento junto a entidade profissional competente, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços de manutenção contratados e referente ao período de duração mesmo.

10.8.22. Apresentar, mensalmente, à fiscalização do contrato um Relatório Técnico Mensal das ocorrências e dos materiais empregados na execução dos serviços de manutenção, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato. O pagamento da fatura mensal ficará condicionado, além da execução dos serviços, à entrega do Relatório correspondente à Fiscalização, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

10.8.22.1. Discriminação dos serviços executados, com data, hora e local dos mesmos;

10.8.22.2. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo performance dos equipamentos, defeitos verificados, garantias e demais informações inerentes.

10.8.22.3. Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados, com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que dependam de quaisquer providências por parte da CONTRATANTE;

10.8.22.4. Peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste;

10.8.22.5. Histórico de equipamentos que sofreram manutenção corretiva no período;

10.8.22.6. Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;

10.8.22.7. Parecer sobre o estado dos sistemas e equipamentos que os compõem.

10.8.23. Aplicar todas as correções técnicas nos circuitos e conjuntos que vierem a ser modificados pelo fabricante, objetivando melhor desempenho, menor desgaste, maior vida útil e segurança dos equipamentos.

10.8.24. Executar os serviços nos níveis esperados de qualidade definidos no Anexo I deste Contrato (Instrumento de Medição - IMR).

10.8.25. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a EMBRATUR pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multas:

a) de 0,10 % (um décimo por cento) do valor total do contrato, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo contratual de entrega/realização do produto/serviço;

b) de 1% (um por cento) do valor total do Contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

11.1.3. suspensão de licitar com a EMBRATUR por até 2 (dois) anos.

11.2. A aplicação de sanção fica condicionada ao trânsito de processo administrativo sancionador, que garantirá o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, a gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a EMBRATUR e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista no item 11.1, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

11.4. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à empresa ou prejuízos significativos à EMBRATUR.

11.5. No processo de aplicação de penalidades, prevalecerão as normas e procedimentos do Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da:

12.4.1. Avaliação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.4.3. Verificação quanto à exigibilidade de indenizações e/ou multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de Termos Aditivos.

13.2. Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de complementação, acréscimo ou supressão que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MATRIZ DE RISCO

14.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no subitem 14.5. Matriz de Riscos do Termo de Referência , a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a EMBRATUR sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

e) Outras informações relevantes.

14.1.1. Após a notificação, a EMBRATUR decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a EMBRATUR poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

14.1.2. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções.

14.1.3. O reconhecimento pela EMBRATUR dos eventos descritos no subitem 14.5. que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

14.2. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no subitem 14.5. Matriz de Riscos do Termo de Referência, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

14.2.1. O contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

14.3. Fica a CONTRATADA autorizada a prestar serviços indicados neste Contrato com maior qualidade devido a inovações metodológicas ou tecnológicas.

14.4. A CONTRATADA não pode inovar no modelo de execução e em suas responsabilidades contratuais.

14.5. Matriz de Riscos:

Matriz de Risco						
Riscos relativos a manutenção do sistema de ar condicionado						
ID	**RISCO**	**DEFINIÇÃO DO RISCO**	**ATRIBUIÇÃO DO RISCO**	**IMPACTO (Alto, Médio, Baixo)**	**PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA**	**AÇÕES PARA MITIGAÇÃO DO RISCO**
1	Equívoco na especificação	Equivoco na especificação do objeto	Unidade Requisitante	Médio	Baixa	Realização do planejamento da contratação.
2	Equívoco na estimativa de custos.	Subdimensionamento de custos ou ausências de insumos existentes	CAQ	Alto	Baixa	Previsão no edital de vistoria técnica e previsão contratual que o contrato deverá ser executado dentro do preço ofertado.
3	Não cumprimento de prazos	A CONTRATADA atrasa os prazos estipulados para execução dos serviços	Contratada	Alto	Médio	Sanções contratuais impostas pela EMBRATUR por atraso no cumprimento dos prazos.
4	Falhas na execução dos serviços	Defeitos de execução dos serviços causados pela CONTRATADA.	Contratada	Alto	Médio	Exigência de qualificação técnica no edital, fiscalização da execução, seguro, garantia.
5	Mudanças de Tributos	Custos não previstos com mudanças tributárias.	Poder Público	Médio	Médio	Cláusula contratual de recomposição econômico-financeiro
6	Greves	Custos relativos a paralização dos trabalhos por greve dos empregados	Contratada	Alto	Médio	A adoção de medidas alternativas de transporte.
7	Processos de Responsabilidade Civil	Custos relativos a processos de responsabilidade civil de pessoas que se envolvam em acidentes.	Contratada	Alto	Baixa	Exigência de atendimentos às normas de segurança.
8	Rescisão de contrato	Risco de rescisão contratual.	EMBRATUR	Médio	Alto	Cláusula específica sobre a garantia contratual.
9	Resíduos sólidos e líquidos.	Resíduos sólidos e líquidos resultantes da operação e manutenção.	Contratada	Alto	Médio	Cláusula contratual prevendo a destinação correta dos resíduos.
10	Risco de Inflação	Variação de inflação em nível superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste de preços previstos no contrato.	EMBRATUR	Alto	Baixa	Cláusula contratual prevendo os reajustes de preços e recomposição econômico-financeiro.

11	Responsabilidade civil quanto a terceiros.	Custos por prejuízos causados a terceiros.	Contratada	Alto	Baixa	Previsão contratual que nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA.
12	Falência da contratada	Falência da CONTRATADA responsável pela execução do serviços.	Contratada	Alto	Baixa	Exigência de qualificação econômico-financeiro da contratada e verificação da certidão de falência e concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR, por meio da DIREX (Diretoria Executiva) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme previsto no regulamento interno da EMBRATUR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente contrato e disponibilizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

A **Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - EMBRATUR**, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, situada no Setor Comercial Norte Quadra 02 Bloco "G", inscrita no CNPJ sob o nº 35.842.428/0001-66, neste ato representada pelo Presidente/Diretor, portador do RG nº _____/SSP/ e CPF nº _____, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE;** e a _____**,** CNPJ n.º _____, com sede na _____, _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____ e da Cédula de Identidade RG nº _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** firmam o presente **Instrumento de Medição de Resultado - IMR,** como anexo ao contrato de prestação de serviços CONTINUADOS **de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado do tipo Split, Cassete incluindo o Sistema de Drenagem de água proveniente dos equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de peças e materiais.**

1. **Definição:** Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão CONTRATANTE, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

2. **Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

3. **Forma de avaliação:** definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de grau de correspondência de 1 a 5, de acordo com os Indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas de 0,2% (dois décimos por cento) a 2,00% (dois por cento) do valor mensal contratado.

4. **Apuração:** ao final de cada período de apuração, a Fiscalização do contrato preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da CONTRATADA para conhecimento do valor a ser recebido no mês, ajustado ao cumprimento das metas conforme item 6 deste acordo e adoção das medidas recomendadas, se houver.

5. 5. **Sanções:** embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da CONTRATANTE poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o **percentual de glosas no mês for superior a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, caracterizar-se-á Inexecução Parcial,** o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de **multa prevista no item 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste Termo de Referência.**

1. **Indicativos e respectivos índices:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2 % do valor mensal do contrato
2	0,4 % do valor mensal do contrato
3	0,6 % do valor mensal do contrato
4	1,0% do valor mensal do contrato
5	2,0 % do valor mensal do contrato

Indicativo nº 1:	**Cumprimento das rotinas de manutenção preventiva**
Meta a cumprir	Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.
Tipo de ocorrência	Não realização de manutenção preventiva nos prazos estipulados conforme rotinas de manutenção determinadas no Anexo II do contrato.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, por sistema manual ou informatizado de emissão de OS
Grau de Correspondência	5 - por ocorrência.
Indicativo nº 2	**Celeridade no atendimento das demandas de manutenção corretiva**
Meta a cumprir	Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.
Tipo de ocorrência	- Deixar de atender as demandas de manutenção corretiva no prazo estipulado (até 6 horas da solicitação, concluídas em até 24 horas). - Deixar de substituir peças e materiais do sub item 17.1, em caso de defeito, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas. - Deixar de substituir peças e materiais referidas no sub item 17.2, em caso de defeito, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, por sistema manual ou informatizado de emissão de OS; avaliação do solicitante.
Grau de Correspondência	5 – por ocorrência e por dia.
Indicativo nº 3	**Apresentação dos Funcionários**
Meta a cumprir	Manter seus funcionários com boa apresentação
Tipo de ocorrência	Apresentar-se, seus funcionários, técnicos e prepostos, sem boa apresentação, portando crachá e uniforme com identificação da empresa.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, por sistema manual ou informatizado de emissão de OS; avaliação do solicitante.

Grau de Correspondência	1 – por ocorrência e por dia.
Indicativo nº 4	**Comparecimento frequente do responsável técnico**
Meta a cumprir	Obter máxima eficiência na prestação do serviço
Tipo de ocorrência	Não comparecimento do Responsável Técnico nas manutenções preventivas mensais, e corretivas quando necessário, ou nos demais caso solicitados pelo Fiscal, ou outras situações em conformidade com as disposições do contrato.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, por sistema manual ou informatizado de emissão de OS
Grau de Correspondência	2 – por ocorrência que não cause dano 3 – por ocorrência que resulte em danos ao equipamento
Indicativo nº 5	**Apresentação de documentos e relatórios**
Meta a cumprir	Obter máxima eficiência na prestação do serviço
Tipo de ocorrência	Apresentação pela CONTRATADA de todos os documentos e relatórios exigidos em contrato ou solicitados pela Fiscalização, nos prazos previstos, inclusive após as manutenções previstas, informando à Fiscalização sobre o estado de funcionamento dos equipamentos.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, por sistema manual ou informatizado de emissão de OS
Grau de Correspondência	3 – por ocorrência
Indicativo nº 6	**Regularidade cadastral e Fiscal**
Meta a cumprir	Manutenção da regularidade cadastral e Fiscal da CONTRATADA
Tipo de ocorrência	Manter as condições exigidas para contratação com a Administração Pública
Forma de aferição	Consultas ao SICAF, CEIS/CGU e eventualmente a outros Sistemas, quando do recebimento das faturas (por sistema manual ou informatizado de emissão de OS).
Grau de Correspondência	1 – Por ocorrência.
Indicativo nº 7	**Pendências não justificadas**
Meta a cumprir	Evitar a ocorrência de serviços pendentes sem justificativa
Tipo de ocorrência	Existência de Ordens de Serviço abertas e não concluídas, sem a devida justificativa.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato (por sistema manual ou informatizado de emissão de OS).
Grau de Correspondência	3 – Por ocorrência e por dia.

6. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento do Nível de Serviço definido neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

VPM = SSE - TGM

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês

Brasília-DF, _____ de _____ de _____

ANEXO II DO TERMO DE CONTRATO
PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC

1. UNIDADES EVAPORADORAS

Periodicidade (P): D - Diária - Q – Quinzenal - M -Mensal T – Trimestral S – Semestral A - Anual

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS (verificações/correções se necessárias).	PERIODICIDADE
I	**UNIDADE EVAPORADORA**	
1	Verificar defeitos ou anormalidades no funcionamento das unidades evaporadoras	Q
2	Verificar e ajustar temperatura dos ambientes condicionados	Q
3	Monitorar funcionamento, temperatura dos ambientes condicionados	Q
4	Monitorar funcionamento, temperatura das unidades condensadoras, através do programa de computador do fabricante	Q
5	Limpeza filtros de ar	M
6	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;	Q
7	Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;	Q
8	Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);	M
9	Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;	M
10	Levar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;	M
11	Verificar e eliminar as frestas dos filtros;	M
12	Limpar o elemento filtrante.	**M**
13	Limpeza de painel	**Q**
14	Controle remoto: juste de temperatura selecionado para evaporador modo resfriamento, modo aquecimento, ventilação, automático, movimento do defletor de ar automático	M
15	Limpeza dos ventiladores	M
16	Verificação dos motores’	M
17	Verificação da corrente de motor ventilador	M
18	Limpeza do trocador de calor	**T**
19	Verificação da temperatura de entrada na serpentina em resfriamento	T
20	Verificação da temperatura de saída na serpentina em resfriamento	T
21	Verificação da temperatura de entrada da serpentina em aquecimento	T

22	Reparar estrutura e isolamento	A

2. UNIDADES CONDENSADORAS

Periodicidade (P): D - Diária – Q – Quinzenal - M - Mensal T – Trimestral S – Semestral A - Anual

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS (verificações/correções se necessárias).	PERIODICIDADE
I	**UNIDADES CONDENSADORAS**	
1	Limpeza estrutura e tampas	M
2	Limpeza dos ventiladores	M
3	Verificar pressões de alta e baixa do compressor	M
4	Anotar leituras em modo de teste do resfriamento e aquecimento, usando chaves SW1	M
5	Reaperto de todos os terminais das conexões elétricas	M
6	Verificar os isolamentos internos	M
7	Limpeza do trocador de calor	T
8	Limpeza, reaperto das conexões dos contatores magnéticos	**T**
9	Verificar teste do isolamento do compressor	Q

3. QUADROS ELÉTRICOS

EMBRATUR			
ENDEREÇO COMPLETO			Nº
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF
TELEFONE C/DDD	FAX C/DDD	ENDEREÇO ELETRÔNICO	

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

NOME/RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO		
TELEFONE:		ENDEREÇO ELETRÔNICO
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		ART
DATA DO INÍCIO DO CONTRATO		PRAZO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Limpeza geral dos componentes e painel	**M**
2	Verificar abertura e fechamento das chaves seccionadas(sem carga)	**M**
3	Verificar desarme dos disjuntores(se existir)	**M**
4	Verificar a voltagem de alimentação, sem carga(SC) e a plena carga (CC) verificando assim, possíveis quedas de tensão devida a deficiência dos alimentadores	**M**
5	Verificar os pontos de aquecimento anormal, detectar a origem e corrigir(reapertar parafusos, terminais, fusíveis, etc.,)	**M**

6	Verificar estado dos terminais e contatos de força e auxiliar limpando-os e os substituindo	**Q**
7	Aferição dos instrumentos com instrumentos portáteis precisos	**A**
8	Verificar a regulagem dos relés de proteção dos motores (RN) (lacrar)	**A**
9	Eliminar focos de oxidação	**A**
10	Retocar pintura	**A**
11	Reaperto dos disjuntores e componentes	**A**

ANEXO III DO TERMO DE CONTRATO
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO			
NUMERO DA ORDEM DE SERVIÇO		OS Nº _____/ 2021	
Data:			___/___/_____
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - CONSERTO COMPONENTE			
COMPONENTE DEFEITUOSO:		NUMERO DE SÉRIE:	
DEFEITOS APRESENTADOS			
ITEM SUBSTITUÍDO	SIM ( )	ITEM REINSTALADO	SIM ( )
	NÃO ( )		NÃO ( )
VALOR TOTAL	R$		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - UTILIZAÇÃO DE PEÇAS/MATERIAIS			

ITEM	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL (R$)**
		VALOR TOTAL	
DATA ESTIMADA DA EXECUÇÃO/ENTREGA			
		AUTORIZADO/APROVADO	SIM ( ) NÃO ( )
ASSINATURA GESTOR			
DATA DO RECEBIMENTO PELO PRESTADOR DO SERVIÇO		BRASÍLIA-DF, _____/_____/_____	

ANEXO IV DO TERMO DE CONTRATO
RELAÇÃO EXEMPLIFICATIVA DE MATERIAL DE REPOSIÇÃO

DESCRIÇÃO DE PEÇAS/MATERIAIS
- Bomba de dreno;
- Placa eletrônica para evaporadora, tipo cassete;
- Placa eletrônica para condicionador de ar, tipo Split, capacidade 9.000BTU´S;
- Placa eletrônica para condicionador de ar, tipo Split, capacidade 12.000BTU´S;
- Placa eletrônica para condicionador de ar, tipo Split, capacidade 18.000BTU´S;
- Placa eletrônica para condicionador de ar, tipo Split, capacidade 24.000BTU´S;
- Placa eletrônica para condicionador de ar, tipo Split, capacidade 36.000BTU´S;
- Placa eletrônica para condicionador de ar, tipo Split, capacidade 48.000BTU´S;
- Compressor Scroll para condensador Multi-zoner PUHY-P750YMF-B;
- Compressor Scroll Inverter para condicionador Multi-zoner PUHY-P750YMF-B;
- Compressor para condicionador de ar, tipo Split, capacidade 9.000BTU´S;
- Compressor para condicionador de ar, tipo Split, capacidade 12.000BTU´S;
- Compressor para condicionador de ar, tipo Split, capacidade 18.000BTU´S;

- Compressor para condicionador de ar, tipo Split, capacidade 24.000BTU´S;
- Compressor para condicionador de ar, tipo Split, capacidade 36.000BTU´S;
- Compressor para condicionador de ar, tipo Split, capacidade 48.000BTU´S;
- Motor de ventilador para condicionador de ar, tipo Split, capacidade 9.000BTU´S;
- Motor de ventilador para condicionador de ar, tipo Split, capacidade 12.000BTU´S;
- Motor de ventilador para condicionador de ar, tipo Split, capacidade 18.000BTU´S;
- Motor de ventilador para condicionador de ar, tipo Split, capacidade 24.000BTU´S;
- Motor de ventilador para condicionador de ar, tipo Split, capacidade 36.000BTU´S;
- Motor de ventilador para condicionador de ar, tipo Split, capacidade 48.000BTU´S
- Motor de ventilador para evaporadora, tipo cassete;
- Filtro secador para condicionador de ar, tipo Split, capacidade 9.000BTU´S;
- Filtro secador para condicionador de ar, tipo Split, capacidade 12.000BTU´S;
- Filtro secador para condicionador de ar, tipo Split, capacidade 18.000BTU´S;
- Filtro secador para condicionador de ar, tipo Split, capacidade 24.000BTU´S;
- Filtro secador para condicionador de ar, tipo Split, capacidade 36.000 BTU´S;
- Filtro secador para condicionador de ar, tipo Split, capacidade 48.000 BTU´S;
- Válvula de expansão linear LEV-1;
- Sensor TH2;
- Válvula de esfera;
- Sensor de pressão 63LS
- Reator DCL;
- Ventilador condensador P-750;
- Capacitor C2, 3; 40 + 5
- Contactor magnético;
- Resistência de aquecimento;
- Sensor TH-3;
- Diodo;
- Placa eletrônica de ventilador inverter;
- Placa de controle do ventilador;
- Grelha mod. PLP-6AA – p/ evaporadora, tipo cassete;
- Controle central, mod. G-50A-E;
- Fonte de energia, mod. PAC-SC-50 KUA-F;
- Controle Remoto Split;
- Filtro de ar Split;
- Motor Evaporador Split;

- Placa de Comando Split;
- Placa Receptora Split;
- Sensor Anti Congelamento Split;
- Sensor de Temperatura Split;
- Hélice Split 9.000 BTU’s;
- Hélice Split 12.000 BTU’s;
- Hélice Split 18.000 BTU’s;
- Hélice Split 24.000 BTU’s;
- Hélice Split 30.000 BTU’s;
- Hélice Split 36.000 BTU’s;
- Hélice Split 48.000 BTU’s;
- Motor Ventilador Split;
- Pressostato Baixa Split;
- Pressostato Alta Split;
- Capacitor Motor Split;
- Capacitor Compressor Split;
- Orifício Restritor Split;
- Serpentina da unidade condensadora;
- Turbina da unidade evaporadora;
- Isolamento térmico;
- Tubos de cobre Ø 1/4”,
- Tubos de cobre Ø 3/8”,
- Tubos de cobre Ø 5/8”,
- Tubos de cobre Ø 3/4”,
- Tubos de cobre Ø 7/8”,
- Tubos de cobre Ø 1.1/8”,
- Tubos de cobre Ø 1.1/4”,
- Tubos de cobre Ø Ø 1.3/8”
- Tubos de cobre Ø Ø 1.5/8”,
- Cabos elétricos - 2,5mm²,
- Cabos elétricos - 4mm²,
- Cabos elétricos - 6mm²,
- Cabos elétricos 10mm².

ANEXO V DO TERMO DE CONTRATO
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NO EDIFÍCIO DA EMBRATUR

ID	Equipamento	Potência BTU'S	Pavimento	Localização
1	Evaporadora Carrier	36.000	2º	DIREX
2	Condensadora Carrier	36.000	2º	DIREX
3	Evaporadora Carrier	24.000	2º	DIREX
4	Condensadora Carrier	24.000	2º	DIREX
5	Evaporadora Carrier	18.000	2º	DIREX
6	Condensadora Carrier	18.000	2º	DIREX
7	Evaporadora Hitachi	18.000	2º	DIREX
8	Condensadora Hitachi	18.000	2º	DIREX
9	Evaporadora Hitachi	18.000	2º	DIREX
10	Condensadora Hitachi	18.000	2º	DIREX
11	Evaporadora Hitachi	18.000	2º	Recepção
12	Condensadora Hitachi	18.000	2º	Recepção
13	Evaporadora Hitachi	9.000	2º	DIREX
14	Condensadora Hitachi	9.000	2º	DIREX
15	Evaporadora Consul	24.000	2º	DIREX
16	Condensadora Consul	24.000	2º	DIREX
17	Evaporadora Consul	12.000	2º	DIREX
18	Condensadora Consul	12.000	2º	DIREX
19	Evaporadora Trane	12.000	2º	DIREX
20	Condensadora Trane	12.000	2º	DIREX
21	Evaporadora Trane	9.000	2º	DIREX
22	Condensadora Trane	9.000	2º	DIREX
23	Evaporadora Elgin	30.000	2º	Sala Reunião
24	Condensadora Elgin	30.000	2º	Sala Reunião
25	Evaporadora Carrier	24.000	1°	Recepção
26	Condensadora Carrier	24.000	1º	Recepção
27	Evaporadora Carrier	24.000	1º	DMIC
28	Condensadora Carrier	24.000	1º	DMIC
29	Evaporadora Carrier	24.000	1º	DMIC
30	Condensadora Carrier	24.000	1°	DMIC
31	Evaporadora Carrier	30.000	1º	DMIC
32	Condensadora Carrier	30.000	1º	DMIC

33	Evaporadora Carrier	30.000	1º	DMIC
34	Condensadora Carrier	30.000	1º	DMIC
35	Evaporadora Carrier	30.000	1°	DMIC
36	Condensadora Carrier	30.000	1º	DMIC
37	Evaporadora Carrier	36.000	1º	DMIC
38	Condensadora Carrier	36.000	1º	DMIC
39	Evaporadora Carrier	36.000	1º	DMIC
40	Condensadora Carrier	36.000	1°	DMIC
41	Evaporadora Carrier	36.000	1º	DMIC
42	Condensadora Carrier	36.000	1º	DMIC
43	Evaporadora Carrier	36.000	1º	DMIC
44	Condensadora Carrier	36.000	1º	DMIC
45	Evaporadora Hitachi	18.000	1°	DMIC
46	Condensadora Hitachi	18.000	1º	DMIC
47	Evaporadora Hitachi	18.000	1º	DMIC
48	Condensadora Hitachi	24.000	1º	Sala Reunião
49	Evaporadora Hitachi	24.000	1º	Sala Reunião
50	Evaporadora Trane	9.000	1°	DMIC
51	Evaporadora Trane	9.000	1º	DMIC
52	Evaporadora Trane	9.000	1º	DMIC
53	Condensadora Trane 3 vias	9.000	1º	DMIC
54	Evaporadora Trane	9.000	1º	DMIC
55	Evaporadora Trane	9.000	1°	DMIC
56	Condensadora Trane 3 vias	9.000	1º	DMIC
57	Evaporadora Trane	9.000	1º	DMIC
58	Evaporadora Trane	9.000	1º	DMIC
59	Evaporadora Trane	9.000	1º	DMIC
60	Condensadora Trane 3 vias	9.000	1°	DMIC
61	Evaporadora Consul	9.000	1º	DMIC
62	Evaporadora Midea	9.000	1º	DMIC
63	Condensadora Midea 2 vias	9.000	1º	DMIC
64	Evaporadora York	9.000	1º	DMIC
65	Evaporadora York	9.000	1°	DMARK
66	Condensadora York 3 vias	9.000	1º	DMARK
67	Evaporadora Carrier	36.000	Térreo	DGC

68	Condensadora Carrier	36.000	Térreo	DGC
69	Evaporadora Trane	12.000	Térreo	DGC
70	Condensadora Trane	12.000	Térreo	DGC
71	Evaporadora Trane	36.000	Térreo	DGC
72	Condensadora Trane	36.000	Térreo	DGC
73	Evaporadora Carrier	36.000	Térreo	DGC
74	Condensadora Carrier	36.000	Térreo	DGC
75	Evaporadora Carrier	30.000	Térreo	GOFC
76	Evaporadora Carrier	24.000	Térreo	GOFC
77	Evaporadora Carrier	24.000	Térreo	GOFC
78	Evaporadora Carrier	24.000	Térreo	GOFC
79	Evaporadora Carrier	24.000	Térreo	GOFC
80	Evaporadora Carrier	24.000	Térreo	CDOC
81	Evaporadora Carrier	24.000	Térreo	GTI
82	Evaporadora Carrier	24.000	Térreo	GTIC
83	Evaporadora Trane	12.000	Térreo	GJ
84	Condensadora Trane	12.000	Térreo	GJ
85	Evaporadora Trane	12.000	Térreo	GOFC
86	Condensadora Trane	12.000	Térreo	GOFC
87	Evaporadora Trane	9.000	Térreo	GJ
88	Evaporadora Trane	9.000	Térreo	GJ
89	Evaporadora Trane	9.000	Térreo	GJ
90	Condensadora Trane 3 vias	9.000	Térreo	GJ
91	Evaporadora Trane	9.000	Térreo	GJ
92	Condensadora Trane	9.000	Térreo	GJ
93	Evaporadora Trane	9.000	Térreo	GJ
94	Condensadora Trane	9.000	Térreo	GJ
95	Evaporadora York	9.000	Térreo	GJ
96	Evaporadora Trane	9.000	Térreo	GA
97	Evaporadora Trane	9.000	Térreo	GA
98	Evaporadora Trane	9.000	Térreo	GA
99	Condensadora Trane 3 vias	9.000	Térreo	GA
100	Evaporadora Trane	9.000	Térreo	GA
101	Evaporadora Trane	9.000	Térreo	GA

102	Condensadora Trane 2 vias	9.000	Térreo	GA
103	Evaporadora Elgin	30.000	Térreo	GA
104	Condensadora Elgin	30.000	Térreo	GA
105	Evaporadora Trane	9.000	Térreo	GTI
106	Condensadora Trane	9.000	Térreo	GTI
107	Evaporadora Hitachi	18.000	Térreo	GTI
108	Condensadora Hitachi	18.000	Térreo	GTI
109	Evaporadora LG	9.000	Térreo	GOFC
110	Condensadora LG	9.000	Térreo	GOFC
111	Evaporadora Hitachi	48.000	Térreo	Recepção
112	Evaporadora Hitachi	48.000	Térreo	Recepção
113	Evaporadora Cassete Hitachi	24.000	1º SS	Auditório
114	Condensadora Hitachi	24.000	1°SS	Auditório
115	Evaporadora Cassete Hitachi	24.000	1º SS	Auditório
116	Condensadora Hitachi	24.000	1°SS	Auditório
117	Evaporadora Cassete Hitachi	24.000	1º SS	Auditório
118	Condensadora Hitachi	24.000	1° SS	Auditório
119	Evaporadora Cassete Hitachi	24.000	1º SS	Auditório
120	Condensadora Hitachi	24.000	1° SS	Auditório
121	Evaporadora Cassete Hitachi	24.000	1º SS	Treinamento
122	Condensadora Hitachi	24.000	1° SS	Treinamento
123	Evaporadora Trane	12.000	1º SS	CAQ
124	Condensadora Trane	12.000	1º SS	CAQ
125	Evaporadora Trane	9.000	1º SS	CAQ
126	Evaporadora Trane	9.000	1º SS	CAQ
127	Evaporadora Trane	9.000	1º SS	CAQ
128	Condensadora Trane 3 vias	9.000	1º SS	CAQ
129	Evaporadora Hitachi	9.000	1º SS	CAQ
130	Evaporadora Hitachi	18.000	1º SS	GRH
131	Evaporadora Carrier	24.000	1º SS	GRH
132	Condensadora Carrier	24.000	1º SS	GRH
133	Evaporadora Consul	9.000	1º SS	GRH
134	Condensadora Consul	9.000	1º SS	GRH
135	Evaporadora Trane	12.000	1º SS	GRH
136	Condensadora Trane	12.000	1º SS	GRH

137	Evaporadora Hitachi	18.000	1º SS	GRH
138	Condensadora Hitachi	18.000	1º SS	GRH
139	Evaporadora Elgin	30.000	1º SS	GRH
140	Condensadora Elgin	30.000	1º SS	GRH
141	Evaporadora Carrier	30.000	1º SS	GRH
142	Condensadora Carrier	30.000	1º SS	GRH
143	Evaporadora Trane	12.000	1º SS	CIS
144	Condensadora Trane	12.000	1º SS	CIS
145	Evaporadora Hitachi	18.000	1º SS	CIS
146	Condensadora Hitachi	18.000	1º SS	CIS
147	Evaporadora Trane	9.000	1º SS	CIS
148	Condensadora Trane	9.000	1º SS	CIS
149	Evaporadora Carrier	24.000	1º SS	CIS
150	Condensadora Carrier	24.000	1º SS	CIS
151	Evaporadora Hitachi	18.000	1º SS	Ouvidoria
152	Condensadora Hitachi	18.000	1º SS	Ouvidoria
153	Evaporadora Hitachi	18.000	1º SS	Ouvidorias
154	Condensadora Hitachi	18.000	1º SS	Ouvidoria
155	Evaporadora Hitachi	18.000	2º SS	CIS
156	Condensadora Hitachi	18.000	2º SS	CIS
157	Evaporadora Hitachi	18.000	2º SS	Almoxarifado
158	Condensadora Hitachi	18.000	2° SS	Almoxarifado
159	Evaporadora Hitachi	18.000	2° SS	Motoristas
160	Condensadora Hitachi	18.000	2° SS	Motoristas
161	Evaporadora Carrier	24.000	2° SS	Arquivo
162	Condensadora Carrier	24.000	2º SS	Arquivo
163	Evaporadora Elgin	30.000	2° SS	Arquivo
164	Condensadora Elgin	30.000	2° SS	Arquivo
165	Evaporadora Elgin	30.000	2° SS	Copa
166	Condensadora Elgin	30.000	2º SS	Copa
167	Evaporadora Total Line	36.000	2° SS	Copa
168	Condensadora Total Line	36.000	2º SS	Copa
169	Evaporadora Consul	9.000	1° andar	Shaft
170	Condensadora Consul	9.000	1º andar	Shaft

171	Evaporadora Trane	9.000	Térreo	Shaft
172	Condensadora Trane	9.000	Térreo	Shaft
173	Evaporadora Trane	9.000	1° SS	Shaft
174	Condensadora Trane	9.000	1° SS	Shaft

Documento assinado eletronicamente por **Edson Cavalcante de Queiroz Junior**, **Diretor de Gestão Corporativa**, em 17/03/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.embratur.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0375059** e o código CRC **929CC6DE**.